



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	4 – 1	Descrição:	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a fabricação de agulhas para máquinas de costura;
- a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso industrial;
- a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial;
- a fabricação de aparelhos de ar condicionado para veículos;
- a fabricação de aquecedores para piscinas;
- a fabricação de armazéns frigoríficos pré-fabricados;
- a fabricação de aspiradores, exaustores, ventiladores e outros aparelhos de refrigeração e ventilação, equipados ou não com motores elétricos;
- a fabricação de balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de balcões e câmaras frigoríficas, de uso industrial e comercial, equipados ou não com motores elétricos;
- a fabricação de bombas hidráulicas centrífugas, rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão;
- a fabricação de cabeçotes para máquinas de costura;
- a fabricação de cadinhos e colheres para fundição;
- a fabricação de calandras, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de calculadoras, eletrônicas ou não, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor e de máquinas a vapor para embarcações, com ou sem caldeira;
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor para locomotivas;
- a fabricação de câmaras de bronzeamento, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de carretéis e bobinas de madeira (componentes para máquinas têxteis);
- a fabricação de carrocerias e carretas agrícolas;
- a fabricação de carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de cilindros hidráulicos e pneumáticos;
- a fabricação de compressores de ar estacionários ou portáteis, equipados ou não com motores elétricos, para uso industrial;
- a fabricação de compressores de ar estacionários ou portáteis, equipados ou não com motores elétricos, para uso não-industrial;
- a fabricação de compressores de gás para uso industrial;
- a fabricação de compressores de gás para uso não-industrial;
- a fabricação de compressores frigoríficos para uso industrial;
- a fabricação de elevadores de carga, empilhadeiras, carregadores mecânicos, macacos hidráulicos, pontes rolantes e outros aparelhos para carga, descarga e manipulação de mercadorias;
- a fabricação de elevadores de passageiros, pontes rolantes, teleféricos, escadas rolantes e outros aparelhos para transporte de pessoas;
- a fabricação de elevadores e transportadores de ação contínua para trabalhos subterrâneos;
- a fabricação de equipamentos auxiliares para máquinas têxteis (bastidores, liços, mecanismo jacquard, etc.);
- a fabricação de equipamentos de aquecimento não-elétricos de montagem permanente (p. ex. alimentados por energia solar);
- a fabricação de equipamentos de ar condicionado central;
- a fabricação de equipamentos de irrigação para uso agrícola;
- a fabricação de equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo (perfuratrizes, sondas, brocas rotativas, etc.);
- a fabricação de equipamentos para escritório como apontadores, grampeadores, extratores de grampos, agendas eletrônicas, aparelhos de fotocópia, etc., e suas peças e acessórios;
- a fabricação de equipamentos, e suas peças e acessórios, destinados ao tratamento de água, esgotos sanitários, efluentes industriais, ar, tratamento e disposição de resíduos sólidos, desobstrução de tubulações, distribuição, adução e coleta;
- a fabricação de equipamentos, inclusive de calefação elétrica, para tratamento de alimentos e bebidas, mediante troca de temperatura (pasteurização, condensação, etc.);
- a fabricação de estufas elétricas para fins industriais;
- a fabricação de estufas, secadores, evaporadores, trocadores de calor, fornos não-elétricos e semelhantes;
- a fabricação de extintores de incêndio, e suas peças e acessórios (exceto cilindros);
- a fabricação de ferramentas manuais elétricas (furadeiras, lixadeiras, politrizes, serras, etc.) e de funcionamento com ar comprimido;
- a fabricação de fornos elétricos para siderurgia, metalurgia e outras aplicações industriais;
- a fabricação de incineradores;
- a fabricação de intercambiadores (trocadores) de calor, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de lingoteiras para siderurgia;
- a fabricação de mancais, eixos, embreagens, ampliadores e redutores de velocidade, juntas de articulação e similares;
- a fabricação de máquinas automáticas para venda de produtos, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas de costura de uso doméstico;
- a fabricação de máquinas de costura de uso industrial;
- a fabricação de máquinas de escrever, calcular, máquinas para impressão (OFF-SET), máquinas registradoras, rotuladores e outras máquinas para escritório, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas de espalhar asfalto;
- a fabricação de máquinas de filtrar e depurar líquidos, e suas peças e acessórios;

- a fabricação de máquinas de solda que utilizem raio laser, impulsos magnéticos, etc.;
- a fabricação de máquinas de tricotar;
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da borracha, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da celulose, papel, papel-cartão e papelão (despoldadeiras, cozinhadores, clarificadores, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de artigos de plástico (máquinas para extrudar, soldar, prensar, injetar e semelhantes);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de bebidas (dosadores, misturadores, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de cerâmica, artefatos de cimento e olarias (marombas, prensas, modeladores, etc.), e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do calçado (pespontadeiras, máquinas para montar calçados, etc.)
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do fumo (picadores, máquinas para cigarros, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do laticínio (desnatadeiras, pasteurizadores, batedores de manteiga, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica (máquinas impressoras, máquinas para litografia, etc.), e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias de conservas de frutas e legumes (descascadeiras, cozinhadores, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias do couro, curtumes, correaria, selaria, etc. (alisadores para couros, prensas, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias do vestuário e confecção de tecidos (para cortar, casear, pregar botões, bordar, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para extinção de pragas: pulverizadores, polvilhadeiras e semelhantes;
- a fabricação de máquinas e aparelhos para panificação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (masseiras, cortadeiras, cilindros, fornos para padarias, etc.)
- a fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação (escavadeiras, escarificadores, perfuradoras, pás mecânicas, rolos compressores e semelhantes);
- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira: serrarias, carpintarias, marcenarias, etc., e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de artefatos de papel e cartonagem (tesourões, guilhotinas, etc.);
- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de perfumaria, sabões e velas (cozinhadores, cilindros, etc.), e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalúrgica (convertedores, laminadores, trens de laminação, etc.);
- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil (abridores, cardas, maçaroqueiras, urdideiras, filatórios, teares, instalações para tinturaria e estamparia de tecidos, etc.);
- a fabricação de máquinas e equipamentos para avicultura, apicultura, cunicultura e criação de pequenos animais (incubadoras, criadeiras, comedouros, colmeias, fumigadores, etc.);
- a fabricação de máquinas e equipamentos para frigoríficos, matadouros e abatedouros;
- a fabricação de máquinas e equipamentos para mineração, pedreiras, etc.;
- a fabricação de máquinas e motores hidráulicos com bombas de grande potência;
- a fabricação de máquinas motrizes diversas, para uso industrial geral;
- a fabricação de máquinas para a indústria da construção (britadores, betoneiras, misturadores de concreto, etc.);
- a fabricação de máquinas para a indústria do açúcar (moendas, cozinhadores, etc.);
- a fabricação de máquinas para a indústria do álcool, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas para a indústria do refino do petróleo, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas para a preparação de alimentos em hotéis e restaurantes;
- a fabricação de máquinas para agricultura: arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, trilhadeiras e semelhantes;
- a fabricação de máquinas para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas utilizadas na indústria da moagem;
- a fabricação de máquinas para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas: máquinas para beneficiar algodão, café, arroz, debulhadoras para milho, instalações para classificação, seleção e beneficiamento de frutas e semelhantes;
- a fabricação de máquinas para beneficiar minerais (para classificação, separação, lavagem, trituração, etc.);
- a fabricação de máquinas para embalar, ensacar e etiquetar, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas para encadernação, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas para reparação de calçados;
- a fabricação de máquinas para trabalhar fibra de vidro e filamentos contínuos artificiais, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas para trabalhar vidro a quente, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de máquinas-ferramenta de comando numérico ou que integrem várias fases do trabalho;
- a fabricação de máquinas-ferramenta não-elétricas;
- a fabricação de máquinas-ferramenta para estampar, torner, fresar, retificar, prensar (prensas hidráulicas), cortar, forjar, etc.;
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar madeira (motoserras, etc.), pedra, borracha endurecida, plástico endurecido, vidro a frio, etc.;
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar mediante raio laser;
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar metais;
- a fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas alimentados por energia solar;
- a fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para lavanderias, tinturarias e semelhantes (lavadoras e secadoras comerciais, máquinas de limpeza a seco, etc.);
- a fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para a indústria de óleos (prensas, filtros, etc.);
- a fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para obtenção de produtos de origem animal (ordenhadeiras mecânicas, tosquiadores de lã, etc.);
- a fabricação de mimeógrafos, duplicadores, perfuradores, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de moinhos de vento e outras máquinas eólicas produtoras de energia motriz;
- a fabricação de motores de combustão interna para locomotivas, carros-motor e automotrizes;
- a fabricação de motores estacionários de combustão interna (gasolina e diesel) para tratores e outras máquinas;
- a fabricação de motores marítimos;
- a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso industrial específico, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial;
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;
- a fabricação de peças e acessórios para aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- a fabricação de peças e acessórios para compressores para uso industrial;
- a fabricação de peças e acessórios para compressores para uso não-industrial;
- a fabricação de peças e acessórios para equipamentos de irrigação agrícola;
- a fabricação de peças e acessórios para equipamentos hidráulicos e pneumáticos;
- a fabricação de peças e acessórios para estufas e fornos elétricos para fins industriais;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas agrícolas;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso na extração mineral;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para a indústria do plástico;

- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalúrgica;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para a indústria têxtil;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas-ferramenta (mandris, porta-ferramentas, etc.);
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para transporte e elevação de cargas;
- a fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para transporte e elevação de pessoas;
- a fabricação de peças e acessórios para motores, caldeiras, máquinas de vapor, turbinas, moinhos e máquinas motrizes não-elétricas diversas;
- a fabricação de peças e acessórios para tratores agrícolas;
- a fabricação de peças e acessórios para tratores para usos diversos;
- a fabricação de peças e acessórios para válvulas industriais;
- a fabricação de plataformas para pesagem de caminhões, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de robôs industriais para usos diversos, e suas peças e acessórios;
- a fabricação de rolamentos (esféricos, cilíndricos e outros) para fins industriais;
- a fabricação de tratores agrícolas (de esteira, de rodas, motocultores, etc.);
- a fabricação de tratores de rodas e esteiras para usos diversos: extração mineral, terraplenagem, construção, pavimentação, etc.;
- a fabricação de turbinas a vapor para embarcações;
- a fabricação de turbinas e rodas hidráulicas;
- a fabricação de unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc., e suas peças e acessórios;
- a fabricação de válvulas industriais (automáticas, de pressão, solenoide simples, borboleta, esferas e semelhantes);
- a fabricação de válvulas, torneiras e registros sanitários;
- a fabricação de vaporizadores, e suas peças e acessórios;
- a produção de equipamentos para controle da poluição ambiental e saneamento básico, tanto para fins industriais como urbanos, além de suas peças e acessórios;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 4 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de cilindros para extintores de incêndio e semelhantes (3 – 9);
- a fabricação de acessórios intercambiáveis para ferramentas manuais, mecânicas e para máquinas-ferramenta (brocas, pontas, punções, fresas, placas e acessórios similares) (3 – 10);
- a fabricação de caixas, moldes, modelos e matrizes de metal (3 – 10);
- a fabricação de enxadas, facões agrícolas, cavadeiras e outras ferramentas e utensílios para a agricultura (3 – 10);
- a fabricação de aparelhos de projeção para usos em computador (data show) (5 – 2);
- a fabricação de aparelhos para leitura e gravação de discos magnéticos e outros dispositivos para armazenagem de dados (5 – 2);
- a fabricação de aparelhos de leitura e gravação ópticos (p.ex.: CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW) (5 – 2);
- a fabricação de cartuchos de toner (5 – 2);
- a fabricação de desktops (computadores de mesa) (5 – 2);
- a fabricação de diodos e outras válvulas eletrônicas, transistores e componentes semelhantes (5 – 2);
- a fabricação de embreagens e variadores de velocidade eletromagnéticos para fins industriais (5 – 2)
- a fabricação de equipamentos de transmissão eletromagnéticos (5 – 2);
- a fabricação de equipamentos eletrônicos dedicados à automação gerencial e comercial (5 – 2);
- a fabricação de equipamentos multifuncionais (p.ex.: impressora / copiadora) (5 – 2);
- a fabricação de impressoras (5 – 2);
- a fabricação de laptops, hand-helds (computadores de mão) (5 – 2);
- a fabricação de leitoras de cartões inteligentes (5 – 2);
- a fabricação de mainframes (5 – 2);
- a fabricação de monitores (5 – 2);
- a fabricação de motores marítimos elétricos (5 – 2);
- a fabricação de servidores de computadores (5 – 2);
- a fabricação de teclados (5 – 2);
- a fabricação de terminais de computadores (5 – 2);
- a fabricação e montagem de outros computadores eletrônicos (5 – 2);
- a fabricação e montagem de outros equipamentos periféricos para computadores como: mouse, scanners, etc. (5 – 2);
- a fabricação de balanças de precisão eletrônicas digitais (5 – 3);
- a fabricação de fornos, fogareiros, churrasqueiras, grelhas e aquecedores domésticos, elétricos (5 – 3);
- a fabricação de máquinas de lavar e secar (roupas, utensílios de mesa, copa e cozinha) (5 – 3);
- a fabricação de refrigeradores, conservadoras e semelhantes de uso doméstico (5 – 3);
- a fabricação de aspiradores de pó, enceradeiras, processadores de alimentos, liquidificadores, ozonizadores, chuveiros elétricos, torradeiras, ventiladores e outros eletrodomésticos (5 – 3);
- a fabricação de peças e acessórios referentes a aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (5 – 3);
- a fabricação de caminhões e ônibus completos (com chassis, motor e carrocerias) (6 – 1);
- a fabricação de embreagens, pistão, biela, cilindro, cabeçote, árvore de manivela, válvulas de admissão, válvulas de exaustão etc. para veículos rodoviários e ferroviários (6 – 1);
- a fabricação de motores, peças e acessórios para motocicletas (6 – 1);
- a fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários (6 – 1);
- a fabricação de motores para caminhões e ônibus (6 – 1);
- a fabricação de rolamentos para veículos rodoviários e ferroviários (6 – 1);
- a fabricação de turbinas e motores de aviação (6 – 2);
- a fabricação de rolamentos para aeronaves (6 – 2);

- a fabricação de rolamentos para embarcações (6 – 3);
- a construção de plataformas de perfuração de petróleo (6 – 3);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de fornos e esterilizadores para uso médico-hospitalar e de laboratório;
- a instalação, manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado domésticos;
- a instalação, manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado industriais;
- a instalação, manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado para veículos;
- a instalação, manutenção e reparação de ar condicionado central;
- a instalação, manutenção e reparação de compressores para uso industrial;
- a instalação, manutenção e reparação de compressores para uso não-industrial;
- a instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas ou esteiras rolantes;
- a instalação, manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais;
- a instalação, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos;
- a instalação, manutenção e reparação de equipamentos para instalações térmicas;
- a instalação, manutenção e reparação de equipamentos para transporte e elevação de cargas;
- a instalação, manutenção e reparação de equipamentos para transporte e elevação de pessoas;
- a instalação, manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usos industrial e comercial;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para saneamento básico e ambiental;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de irrigação;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalúrgica;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
- a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados;
- a instalação, manutenção e reparação de motores, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas;
- a instalação, manutenção e reparação de válvulas industriais;
- a instalação, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso industrial específico;
- a manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- a manutenção e reparação de tratores para usos em terraplenagem, construção, mineração, etc.;
- a reparação de máquinas de costura de uso doméstico.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 4 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

- considera-se **indústria mecânica** aquela que realiza a fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios, com e sem tratamento térmico ou de superfície, utilizados no desenvolvimento de atividades produtivas industriais, agrícolas, de extração mineral, de construção, de transporte (incluindo a elevação de cargas e pessoas). Também considera-se indústria mecânica aquela que fabrica ferramentas elétricas, máquinas e equipamentos de ventilação, refrigeração, instalações térmicas, e suas peças, e outras atividades semelhantes.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
Subclasse	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
Subclasse	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
Subclasse	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
Subclasse	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
Subclasse	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
Subclasse	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
Subclasse	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
Subclasse	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
Subclasse	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
Subclasse	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
Subclasse	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
Subclasse	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
Subclasse	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
Classe	2825-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental

Subclasse	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
Subclasse	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
Subclasse	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
Subclasse	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
Subclasse	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
Subclasse	2840-2/00	Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios
Subclasse	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
Subclasse	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
Subclasse	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
Subclasse	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
Subclasse	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta
Subclasse	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
Subclasse	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
Subclasse	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
Subclasse	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
Subclasse	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
Subclasse	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

-

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 (e alterações e complementações): referente ao Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE, programa de controle ambiental de veículos automotores dos ciclos Otto e Diesel, que contribuem com a contínua degradação da qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos, como fontes relevantes de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, fuligem e aldeídos;
4	Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989 (e complementações): referente ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;
5	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície</i> , por meio de licenciamento ambiental;
6	Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011 : referente à inclusão de máquinas rodoviárias e agrícolas no controle ambiental de emissões e ruído;
7	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
8	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
9	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
11	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
12	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas

12	no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
13	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.

Referência: Processo nº 02001.001939/2018-44

SEI nº 1574145